PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.284, DE 24/12/1976-

-Autoriza, por permuta, a alienação de imóvel de propriedade do Município.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Leme, com imóvel de propriedade de ANTONIO IRENO DE BRITO, ambos localizados nesta cidade assim descritos:

I - Imóvel de propriedade do Município:
"um lote de terreno, sem benfeitorias, com a área de 307m^2 (trezentos e sete metros quadrados), situado nesta cidade, com frente para a Av. Joaquim Lopes Aguilla, localizado no trecho compreendido entre as pontes da Av. 7 de Setembro e Rua Lourenço Leme, sobre o Ribeirão do Meio, confrontando pela frente com a citada avenida, de ambos os lados e nos fundos com propriedade da Municipalidade".

II - Imóvel de propriedade de ANTONIO IRENO DE BRITO:
"um lote de terreno, sem benfeitorias, com a área de 786,25m^2(setecentos e oitenta e seis metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), situado nesta cidade, que compõe atualmente o leito da Av. Joaquim Lopes Aguilla (antiga margem direita e parte da margem esquerda do Ribeirão do Meio), que se confronta de ambos os lados e nos fundos com a citada avenida e pela frente com o remanescente, o qual é desmembrado de maior porção".

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Leme, com i-

móvel de propriedade de CLAUDIO TADEU CIRULLO e JOSÉ LUIZ CIRULLO, ambos localizados nesta cidade, assim descritos:

I - Imóvel de propriedade do Município:
"um lote de terreno, sem benfeitorias, com área de 308m^2 (trezentos e oito metros quadrados), situado nesta cidade, com frente para a Rua Wenceslau Braz, localizado no trecho compreendido entre a Av. 7 de Setembro e Rua Lourenço Leme, confrontando pela frente com a citada via pública, de ambos os lados, e pelos fundos com propriedade da Municipalidade".

II - Imóvel de propriedade de CLAUDIO TADEU CIRULLO e JOSÉ LUIZ CIRULLO:
"um lote de terreno, sem benfeitorias, com a área de 325m^2(trezentos e vinte e cinco metros quadrados), medindo 13X25,00m, situado nesta cidade, com frente para a Travessa 2 do Jardim Santa Inês, esquina com a Rua XV de Novembro, localizado junto à ponte desta última via pública sobre o Córrego Constantino, confrontando pela frente com a Travessa 2, de umlado com a Rua XV de Novembro, do outro lado com o lote 2 e nos fundos com a Av. Joaquim Lopes Aguilla".

Artigo 3º - Fica o Prefeito autorizado a permutar imóveis de propriedade do Município de Leme, com imóveis de propriedade de LUIZ GALHARDI, ambos localizados nesta cidade, assim descritos:

I - imóvel de propriedade do Município:
"um lote de terreno, sem benfeitorias, com a área de 306m^2(trezentos e seis metros quadrados) situado nesta cidade, com frente para a Avenida Joaquim Lopes Aguilla, localizado no trecho compreendido entre as pontes da Av. 7 de Setembro e Rua Lourenço Leme, sobre o Ribeirão do Meio confrontando pela frente com a citada avenida, de ambos os lados e pelos fundos com propriedade da Municipalidade".

II - Imóvel de propriedade de LUIZ GALHARDI:
"um lote de terreno, sem benfeitorias, com a área de 300m^2(trezentos metros quadrados), medindo 10X30m, situado nesta cidade, no Jardim Santa Inês, na Travessa 3, sob nº 07, da Quadra "H", confrontando pela frente com a Travessa 3, de um lado com o lote 6, de outro lado com o lote 8 e nos fundos com o lote 20, todos da mesma Quadra."

III - Imóvel de propriedade do Município:
"um lote de terreno, sem benfeitorias, com a área de 307,50m^2(trezentos e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situado nesta cidade, com frente para a Rua Wenceslau Braz, localizado no trecho compreendido entre a Av. 7 de Setembro e Rua Lourenço Leme, confrontando pela frente com a citada via pública, de ambos os lados e pelos fundos com propriedade da Municipalidade".

IV - imóvel de propriedade de LUIZ GALHARDI:
"um lote de terreno, sem benfeitorias, com a área de 300m^2(trezentos metros quadrados), medindo 10X30m, situado nesta cidade, no Jardim Santa Inês, na Travessa 3, sob nº 9, da Quadra "H", confrontando pela frente com a Travessa 3, de um lado com o lote 8, do outro lado com o lote 10 e nos fundos com o lote 18, todos da mesma Quadra".

V - Imóvel de propriedade do Município:
"um lote de terreno, sem benfeitorias, com a área de 306m^2(trezentos e seis metros quadrados), situado nesta cidade, com frente para a Rua Wenceslau Braz, localizado no trecho compreendido entre a Av. 7 de Setembro e Rua Lourenço Leme, confrontando pela frente com a citada via pública, de ambos os lados e pelos fundos com propriedade da Municipalidade".

VI - imóvel de propriedade de LUIZ GALHARDI:
"um lote de terreno, sem benfeitorias, com a área de 360m^2(trezentos e sessenta metros quadra-

dos), medindo 12X30m, situado nesta cidade, no Jardim Santa Inês, na Travessa 3, da Quadra"H", confrontando pela frente com a Travessa 3, de um lado com uma viela, do outro lado com o lote 12 e nos fundos com o lote 14".

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Leme, com imóvel de propriedade de SEBASTIÃO LUIZ LOURENÇO, ambos localizados nesta cidade, assim descritos:

I - imóvel de propriedade do Município:
"um lote de terreno, sem benfeitorias, com a área de 306,50m^2(trezentos e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situado nesta cidade, com frente para aAv. Joaquim Lopes Aguilla, localizado no trecho compreendido entre as pontes da Av. 7 de Setembro e Rua Lourenço Leme, sobre o Ribeirão do Meio, confrontando pela frente com a citada avenida, de ambos os lados e pelos fundos com propriedade da Municipalidade".

II - imóvel de propriedade de SEBASTIÃO LUIZ LOURENCO:
"um lote de terreno, sem benfeitorias, com a área de 300m^2(trezentos metros quadrados), medindo 10X30m, situado nesta cidade, no Jardim Santa Inês, na Travessa 3, sob o nº 12, da Quadra "H", confrontando pela frente com a Travessa 3, de um lado com o lote 11, do outro lado com o lote 13, nos fundos com o lote nº 15 todos da mesma Quadra".

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 24 de dezembro de 1976.

JOAQUIM LOPES TROYA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 24 de dezembro de 1976.

-ANTONIO LUIZ DE MORAES-
-Chefe do Gabinete-

JLT/mit/